



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7046

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 14/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 226/2007. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, para realizar pagamento das casas populares do Conjunto Habitacional, localizado no bairro Village do Lago III, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 71 **Número de folhas:** 06

Espécie: Pl
Categoria: não tramitado
cx: 26.4
ordem: 71
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 226 /2007

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências .

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em – 14/08/2007**
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI Nº 226/2007.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais no sentido de realizar o pagamento das casas populares do Conjunto Habitacional do Village do Lago III.

§1º - Para implementação das despesas previstas no caput da presente, referentes ao pagamento dos imóveis até o valor de 11.000,00 (onze mil reais) serão descontados no ICMS do Município em data a ser definida entre os Poderes Executivos Municipal e Estadual.

Art. 2º - Fica autorizado a abertura de crédito especial no orçamento vigente para atendimento das despesas previstas nesta Lei.

Art. 3º -º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 14 de agosto 2007.


Vereador ATHOS MAMELUQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 14 DE AGOSTO DE 2007


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 226/2007 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras Providências", de autoria do Vereador Athon Mameluke Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo a autorização ao poder Executivo para que este firme convênio com o Estado de Minas Gerais para que este realize o pagamento de casas populares.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter veto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável."

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 226/2007

AUTOR: Vereador Athos Mameluque Mota

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O referido projeto de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.**”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 14/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais com o objetivo de realizar o pagamento das casas populares do Conjunto Habitacional do Village do Lago III, nos termos que dispõe.

Convém destacar que, iniciativa de leis que tratam de matérias referentes à celebração de convênios e matéria orçamentária é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A iniciativa de matérias exclusivas de cada Poder está embasada não apenas no princípio da independência entre os Poderes dos entes federados, mas, igualmente, no princípio da harmonia, que deve reger o inter-relacionamento entre esses mesmos Poderes.

Em relação a projetos, de iniciativa do Legislativo, que autorizam o Executivo a desempenhar funções próprias da sua estrutura administrativa é o parecer da **JN&C – Assessoria Especializada** através do Consultor Jurídico, Dr. José Nilo de Castro (Conclusão do Parecer de nº 03/2006) :



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.

A ação do Poder Legislativo nessa esfera caracteriza interferência indevida que não será sanada nem mesmo pela sanção, por parte do Prefeito Municipal, tendo em vista que o vício macula todo o procedimento legislativo".

Comungando com este posicionamento, esta Comissão entende que o referido projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Rosenberg dos Anjos Medeiros